

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de FURNAS CENTRAIS**  
**ELÉTRICAS S.A. em 07/01/2016**

**VOTO DECLARADO**

A **APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de Furnas**, na condição de acionista minoritário de **Furnas Centrais Elétricas S.A.** e representando mais de 3.800 (três mil e oitocentos) participantes ou assistidos da REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, patrocinada por Furnas e Eletronuclear, quanto ao item único da Ordem do Dia, declara o seu **VOTO CONTRÁRIO** à aprovação da prorrogação da concessão da Usina de Itumbiara, de que trata a Lei nº 13.182/2015 pelos motivos que passa a expor:

1. por constatar mais uma vez que o ato de gestão de renovar antecipadamente as concessões, atendendo a determinação governamental – MP 579, transformada em Lei nº 12.783/2013, proporcionou flagrantes prejuízos a companhia. Nem mesmo o ressarcimento pelo governo dos saldos residuais dos ativos de geração hidráulica e de transmissão garantidos por esta legislação foram pagos, conforme registrado como **Enfase** no Relatório dos Auditores Independentes (KPMG) nos valores em 31/12/2014, respectivamente, de R\$4.530.060 mil e de R\$995.718 mil, nas Demonstrações Contábeis de 31/12/14;
2. por constatar que a administração da empresa passa agora a reconhecer ter sido prejudicial a aprovação das referidas renovações de concessões em Assembleia de dezembro de 2012, uma vez que, conforme consta no subitem 2.1. da correspondência GCO.P.I.2301.2015 ora acostada à documentação da proposta de hoje, protocolou junto a ANEEL em 26/02/2015 pedido de prorrogação da concessão da UHE de Itumbiara, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783/2013, “**ressalvando que a antecipação prevista no artigo 12 daquela Lei não atendia a seus interesses**”, sem resposta até a presente data;
3. que embora a opção pela Lei nº 13.182/2015 traga ganho por 15 anos em comparação às disposições de Lei nº 12.783/2013 totalmente nociva aos interesses de FURNAS;

4. que a Lei nº 13.182/2015, prevê em seu Art. 6º **que a participação de FURNAS no FESC, ainda será objeto de especificação por meio de regulamento, até agora desconhecido**, para que se possa realizar a devida análise da proposta que esta sendo apresentada;
5. Por constatar que as inúmeras Medidas Provisórias, transformadas em Leis, a que o setor elétrico brasileiro vem sendo submetido, como é também o caso da Lei nº 13.182/2015, vem afugentando o investimento privado no setor e enterrando as empresas do Sistema ELETROBRÁS, entre elas **FURNAS. Uma nova proposta para o Setor Elétrico Brasileiro, a ser amplamente discutida com a sociedade, faz-se necessária e urgente.**

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

---

**SERGIO PIRES**

**Vice-Diretor Presidente da APÓS-FURNAS**